



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.915, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

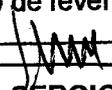
Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no município, que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública e receber subvenção e repasses financeiros da administração pública municipal, desde que comprovados os seguintes requisitos.

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades.
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consecutivos não são remunerados.
- d) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde contemplada com subvenção.

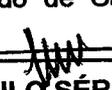
Artigo 2º - A declaração de utilidade pública municipal será feita através de projeto de lei de iniciativa dos poderes Executivo ou Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município